



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.327/1999

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento do Solo do Lote de Terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob nº. 17 (dezesete), da quadra nº. 02 (dois), com área de 343,00 m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados), situada no Jardim Santo Amaro, subdivisão do lote nº. 03 (três), remanescente dos lotes nºs. 80, 81 e 82 da Gleba Ribeirão Cambé, registrada sob nº. 10.043, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

ART. 2º. – O Imóvel de que trata o artigo anterior será dividido em 02 (dois) lotes, sendo um com metragem de 174,26 m² (cento e setenta e quatro vírgula vinte e seis metros quadrados), pertencente à Rua Rio Pirapó e outro com 168,74 (cento e sessenta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados), pertencente à Rua Rio Piquiri, no Jardim Santo Amaro.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de Dezembro de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 82/1999.

Autor: Vereador Cícero Aparecido Teixeira.